

APRESENTAÇÃO

Tema latente e complexo que mina a imagem dos cidadãos com as notícias enganosas, ainda mais, proximamente às eleições de 2018. A autora Gabriela Barile descreve o cuidado que as Instituições reguladoras devem ter com os conteúdos das *Fake News*, ao descrever momentos vivenciados antes das eleições o cargo de presidente dos Estados Unidos da América e da França, importantes colégios eleitorais influenciadores no mundo globalizado, que resultaram em fracasso de candidatos, em detrimento à disseminação descontrolada de notícias, consideradas falsas. Ainda que a Constituição brasileira garanta a livre expressão, há correntes majoritárias nos Poderes Legislativo e Judiciário que primam por uma regulação das notícias pré-eleições tendenciosas a prejudicar este ou aquele candidato. Até mesmo pela legislação recente, como o Marco Civil da Internet, não se afigura direitos céleres para fixação de sanções aos autores, devido à rapidez com que se propagam as *Fake News*, em conteúdos indevidos enganosos que maculam a imagem, a honra e o nome das pessoas. Chama-se a atenção sobre os possíveis prejuízos irreversíveis dos candidatos ao pleito de 2018, sugerindo uma disseminação massiva para que os usuários evitem divulgar nas mídias sociais notícias falsas.

Prof Dr Luís Fernando Pires Machado - Organizador

AS NOTÍCIAS FALSAS OU “FAKE NEWS” E SEU IMPACTO NEGATIVO NO PROCESSO ELEITORAL

*Gabriela Barile Tavares, Especialista em Direito Eleitoral pelo Instituto Brasiliense de Direito Público.

INTRODUÇÃO

Com a proximidade das eleições majoritárias de 2018, onde mais de cento e quarenta e quatro milhões de eleitores irão às urnas, o tema “*Fake News*” tornou-se um dos mais espinhosos a preocupar especialistas do direito e da comunicação que antevêm o possível impacto das notícias falsas ou “*Fake News*” nas eleições de 2018. Seus desdobramentos, com probabilidade real de impacto no pleito eleitoral brasileiro, não são mera previdência ou precaução, têm embasamento em situações experimentadas nas eleições anteriores e que podem adquirir proporções maiores, se inserirmos a realidade brasileira no contexto mundial.

Embora o uso da mentira, da meia verdade ou a disseminação de boatos sempre tenham ocupado espaço nas disputas de poder, com o advento da Internet e das redes sociais, sua disseminação adquiriu potência avassaladora e a necessidade de controle e coibição de excessos, precisa ser pensada, sem que deles resulte censura. É certo que a regulação do

espaço “*on line*” é tarefa complexa, mister se faz, seja debatido o tema exaustivamente, para que possamos compreender o papel da Internet no processo eleitoral.

Nas eleições de 2018, partidos políticos e candidatos usarão a Internet para fazer com que seus planos de governo, mensagens e propostas cheguem até o eleitor. Debates diversos acontecerão no ambiente da Internet, espaço legítimo que pode fortalecer a transparência e a ética, mas que necessita de regulamentação para que se consolide como parte da esfera pública.

Atravessamos um momento de transição e o direito deve acompanhar a realidade. No caso concreto, o direito eleitoral não pode se furtar ao debate e ao combate as notícias falsas.

1. NOTÍCIAS FALSAS PARA PREJUDICAR ADVERSÁRIOS REGISTRADAS NA ROMA ANTIGA

Ao mencionar que as notícias falsas sempre incorporaram as eleições na árdua disputa pela simpatia do eleitorado, remonta-se um passado cujos registros estão na Roma Antiga.

Após a morte de Júlio César, Otávio Augusto usou a desinformação e promessas falsas para derrotar Marco Antônio e tornar-se o imperador de Roma. No século XX, o movimento nazista alemão elevou a mentira a um patamar industrial, transformando o conceito de propaganda de massas. A estratégia de disseminar notícias falsas é antiga e muito utilizada pelos marqueteiros que sabem ser seletiva a recepção de conteúdo pelos seres humanos.¹

A diferença e notoriedade que o tema ganhou na atualidade, decorre da rapidez que a Internet impinge a disseminação das “*Fake News*”.

2. AS ELEIÇÕES DOS ESTADOS UNIDOS E DA FRANÇA

Em novembro de 2016, o Republicano Donald Trump, surpreendeu o mundo com sua trajetória ascendente rumo ao salão oval da “*White House*”, alçando vôo respaldado por discurso xenóforo, antissemitista e machista. Inicialmente, poucos apostariam que Trump sequer conseguiria se viabilizar como candidato à Presidência da República dos Estados Unidos da América.

Em rápida análise, o polêmico Donald Trump parece ter contornado os ataques que sofreu, com maior habilidade, mas não sem a ajuda de um grupo adolescentes de Velles, uma cidadezinha de 45 mil habitantes na Macedônia, nos Bálcãs. Durante a campanha americana, a cidade hospedou 150 sites em inglês, todos reproduzindo notícias com manchetes chamativas contra Hillary Clinton. Como a política do *Facebook* favorecia os *posts* mais clicados, alguns adolescentes ganhavam US\$ 5 mil por mês afirmando que Hillary participava de rituais satânicos com apoio de uma rede de pizzarias, que o papa havia abençoado a candidatura Trump e que Barack Obama era secretamente muçulmano. Depois da eleição, o *Facebook* instituiu uma política mais severa sobre distribuição de conteúdo, mas a indústria das *Fake News* continua a se desenvolver.² Trump combateu às denúncias que o acusavam de assédio sexual, com o exército virtual agressivo. Sua rival, Hillary Clinton por sua vez, cujo favoritismo era apontado pelas pesquisas, foi envolvida num episódio onde teria enviado e-

¹ Fórum Internet e Eleições- Um desafio Multidisciplinar, 2018, Brasília. Falda do Ministro Gilmar Mendes.

² <http://epoca.globo.com/mundo/noticia/2017/04/como-industria-de-noticias-falsas-dominou-eleicao-da-franca.html>. Acesso em 16/12/2017

mails de um servidor privado, enquanto chefiava um departamento de estado. Numa eleição difícil, a notícia de investigação pelo FBI não foi bem recebida, ainda que o FBI tenha divulgado logo em seguida, que as mensagens de Hillary teriam sido investigadas e que não teria sido encontrado nenhum indício de crime envolvendo a candidata, mas, àquela altura, o prejuízo a sua campanha já havia sido causado.

Segundo Mike Wending da BBC Trending, no artigo publicado em 22 de janeiro de 2018, o Presidente Donald Trump chegou a premiar jornalistas e repórteres que haviam cometido erros ou previsões ruins com o “*Fake News Awards*”. No entanto, afirmar que o Presidente Trump foi o primeiro político a empregar o termo “*Fake News*”, seria propriamente, uma notícia falsa. Afirma que em 8 de dezembro de 2016, Hilary Clinton fez um discurso em que mencionou a epidemia de “*Fake News*” e falsas propagandas que inundaram as mídias sociais no ano passado.³

Na França, o candidato favorito a ocupar a presidência era o ex-primeiro-ministro e prefeito de Bordeaux Alain Juppé. Nas primárias internas de seu partido foram compartilhadas mensagens via *WhatsApp* que continham suas imagens numa fotomontagem, usando turbante, acompanhada da acusação de ter construído uma gigantesca mesquita em Bordeaux. Com o trocadilho “*Ali Juppé*”, o texto afirmava que o prefeito era apoiado pelo grupo religioso radical Fraternidade Islâmica, tema sensível para um país traumatizado pelos atentados de 2015, em Paris, e de 2017, em Nice. Sua equipe levou cinco dias para responder à denúncia – e o estrago foi feito. Juppé perdeu as primárias para um candidato que prometia ética e transparência, François Fillon. Vale ressaltar que não existe mesquita gigante em Bordeaux.⁴ O declínio da campanha de Juppé, é um exemplo que as notícias falsas podem fazer.

Descobriu-se posteriormente, que o defensor da ética e da transparência François Fillon, empregara a esposa e a mesma recebera 900 mil Euros de seu gabinete parlamentar, como funcionária-fantasma. Contudo, para permanecer na disputa presidencial, divulgou “*Fake News*” compartilhada por vinte e cinco mil pessoas através de “*post*” no *Facebook*, segundo a qual teria sido inocentado das acusações de corrupção.⁵

Neste panorama, Emmanuel Macron foi ganhando espaço ao se lançar candidato à presidência da França aos 39 anos de idade, sem jamais ser visto como ameaça, pelo contrário. Sua eleição era considerada inviável e improvável para esmagadora maioria. No entanto, o cenário tornou-se perfeito para Macron, quando os principais aspirantes à presidência caíram um a um nas eleições primárias (Nicolas Sarkozy e Manuel Valls), sob o peso dos escândalos (François Fillon) ou pela decisão de não se candidatar (François Hollande).⁶ O triunfo do liberalismo sobre o conservadorismo, numa eleição que parecia orquestrada para a vitória da direita, não se deu sem que Macron fosse também, vítima de “*Fake News*”. Milhares de mensagens foram enviadas via *WhatsApp*, afirmando que Macron sustentaria um casamento de fachada com sua esposa de 65 anos e que seria homossexual.

Notem que em ambos os casos, o impacto das notícias falsas, foi tamanho, a ponto de mudar completamente o resultado previsto tanto nas eleições da França, quanto dos Estados Unidos. Obviamente, resultados em eleições não são previsíveis, o problema está quando o

³ <https://www.bbc.com/News/amp/blogs-trending-42724320> . Acesso em 06/06/2018

⁴ <http://epoca.globo.com/mundo/noticia/2017/04/como-industria-de-noticias-falsas-dominou-eleicao-da-franca.html> Acesso em 16/12/2017

⁵ Idem.

⁶ https://brasil.elpais.com/brasil/2017/05/07/internacional/1494170800_057448.html . Acesso em 24/11/2017

resultado obtido nas urnas é provocado por uma falsa realidade, manipulada e criada ao alvitre de grupos específicos, que lançam mãos de estratégias desleais.

No Brasil, o temor é que as “*Fake News*” se disseminem influenciando os resultados no pleito, tal qual observou-se nos exemplos citados.

3. “*FAKE NEWS*: O QUE SÃO E OS NOVOS DESAFIOS

A velocidade com que as informações circulam, impulsionadas pelas mídias sociais que se tornaram arena de expressão da opinião pública, pode impulsionar ou derrocar campanhas políticas, com força inimaginável. E o cenário mundial não diverge do cenário local, onde estudos demonstram que 49% dos brasileiros se informam através das redes sociais.⁷ Neste vasto campo onde aparentemente tudo é possível e que as regras não são claras, surgem novos elementos a influenciar o processo eleitoral, como as notícias falsas, ou “*Fake News*”.

As “*Fake News*” no âmbito eleitoral, são “discursos corsários, não legítimos e não factuais”⁸, convertendo-se em notícias falsas plantadas para denegrir reputação de alguém ou de um determinado grupo, manipulando discussões e a opinião pública. São as velhas estratégias da má política, de difamação e manipulação de debates públicos, aprimoradas com a roupagem moderna das redes sociais e do ambiente de Internet, tornando-se, portanto, mais nocivas. Tais notícias são disseminadas com a ajuda de “*Social bots*”, robôs programados para agirem com fins maliciosos, imitando o comportamento humano e interagindo com não robôs. Além dos “*Social bots*”, as contas “*Cyborg*” são muito utilizadas na propagação de notícias falsas. Estas contas são parcialmente automatizadas e também manipuladas por humanos.

Diante do novo problema que surge, pensando já nas eleições de 2018, juristas, cientistas políticos, jornalistas e profissionais da área de tecnologia da informação, somam esforços e intensificam os debates visando identificar e coibir a disseminação das “*Fake News*”. É necessário diferenciar os robôs maléficos daqueles que tem outras finalidades, como por exemplo, promoções de marcas. Imperativo ainda, identificar as contas “*Cyborg*”. Tais mecanismos disseminam notícias falsas com enorme velocidade.

Identificados os robôs maléficos e as contas “*Cyborg*”, é importante que sejam criados mecanismos para impedir sua atuação:

“Ao interferir em debates em desenvolvimento nas redes sociais, robôs estão atingindo diretamente os processos políticos e democráticos através da influência da opinião pública. Sua ação pode, por exemplo, produzir uma opinião artificial, ou dimensão irreal de determinada opinião ou figura pública, ao compartilhar versões de determinado tema, que se espalham na rede como se houvesse, dentre a parcela da sociedade ali representada, uma opinião muito forte sobre determinado assunto (Davis et al., 2016). Isso acontece com o compartilhamento coordenado de certa opinião, dando a ela um volume irreal e, conseqüentemente, influenciando os usuários indecisos sobre o tema e fortalecendo os usuários mais radicais no debate orgânico, dada a localização mais frequentes dos robôs nos polos do debate político.”⁹

⁷ Robôs, redes sociais e política no Brasil [recurso eletrônico]: estudo sobre interferências ilegítimas no debate público na web, riscos à democracia e processo eleitoral de 2018 / Coordenação Marco Aurélio Ruediger. – Rio de Janeiro : FGV, DAPP, 2017.

⁸ Idem.

⁹ Idem.

As tecnologias utilizadas para a disseminação das “*Fake News*” são inúmeras e não devem parar por aqui. As “fazendas de *likes*” também são muito utilizadas pelos propagadores de notícias falsas com a finalidade de causar a ideia de aceitação a determinada pessoa, tema ou ideologia. Funcionam com milhares de *Smartphones* conectados à Internet 24 horas por dia. Os interessados em obter “*likes*” nas suas redes sociais, contratam o serviço de uma fazenda, para que curtidas sejam disparadas em seu benefício.¹⁰ Este é um artifício muito usado na divulgação de perfis de candidatos, contudo, pode ser também empregado para indicar a falsa aceitação das “*Fake News*”, utiliza-se os *likes* para causar a sensação de que determinada notícia falsa é verdadeira, respaldada pelo número exagerado de *likes* que passam a atrair a atenção do público. Esta é mais uma demonstração de como os robôs podem influenciar eleitores indecisos e ainda fortalecer eleitores radicais, municiando-os com notícias falsas.

Em outro compasso, as ações de empresas de *marketing* político são direcionadas na especialidade de manufaturar mensagens direcionadas de acordo com o perfil do usuário, provocando interações durante as campanhas políticas, baseadas no histórico de acessos do usuário na rede.

Existe hoje, uma nova ocupação que emerge do fomento das “*Fake News*”, promovidas por profissionais que faturam com a disseminação de notícias falsas na criação de perfis falsos e no assessoramento a interessados em fomentá-las. Este fenômeno, precisa ser diferenciado do jornalismo sério e das fontes seguras de conteúdo, que certamente movimentam valores inexpressivos, diante da indústria da mentira, acessível aqueles que detêm maior poder econômico e que pretendem manter o desequilíbrio que os fortalece e beneficiando a um pequeno grupo.

4. MEDIDAS COMBATIVAS

A exposição diária a toda sorte de conteúdo gera a necessidade de desenvolvimento pelo senso crítico voltado para identificação do que é real ou do que é falso, no vasto ambiente digital. Neste sentido, medidas educativas geram bons frutos em longo prazo.

Pequenos cuidados podem ser adotados pelo cidadão comum, a fim de evitar que seja enganado pelas “*Fake News*”, ou ainda, que as dissemine através do compartilhamento. Conforme explica a jornalista e “*Fact Checker*”, Cláudia Tardaguila. “*Fact Check*”, é o jornalismo especializado na checagem de notícias, visando identificar e coibir as “*Fake News*”- ao ter acesso a qualquer notícia, verifique quem é a fonte. A ausência de fonte em determinado conteúdo é intolerável. Importante duvidar da informação questionando sua origem, se o autor da mensagem é alguém conhecido; se é um jornalista ou colunista cuja opinião pública é amplamente reconhecida ou ainda, se provém de um veículo de comunicação notadamente conhecido como praticante de jornalismo sério.

As medidas de precaução são providenciais e se tornam cada vez mais vigilantes, como a de se evitar URLs estranhas, especialmente aquelas que imitam endereços de veículos de jornalismo consagrados. Basta a inserção de um caractere estranho ao endereço do *site* sério, o que os torna difícil de detectar à primeira vista. Importante também, verificar se a informação que recebeu é manchete nos grandes jornais. Se não tiver a indicação, deve-se quebrar a cadeia e, assim, não disseminar notícias falsas, bem como verificar a data das notícias.

¹⁰ <http://blogs.oglobo.globo.com/pagenotfound/post/fazendas-de-likes-atendem-clientes-que-querem-bombar-em-redes-sociais.html> Acesso em 25/11/2017.

Na era da “pós-verdade” (do inglês “*post-truth*”), onde os fatos têm menos peso ao formar a opinião pública, do que os apelos à emoção e crenças pessoais, a educação e as campanhas informativas são importantes para levar a sociedade, capacidade mínima de checagem de notícias falsas, pois todos serão vítimas das mesmas, em algum momento.

A conscientização deve partir do princípio da não disseminação de notícias falsas, pelas mesmas premissas que regem o jornalismo sério, que vem a ser elemento de resistência contra a propagação de notícias sem fundamentos e enganosas. De forma pedagógica, a pessoa de bem, quando receber uma mensagem via *WhatsApp*, compartilhar um *post* no *Facebook* ou “*retwittar*” uma mensagem no “*twitter*”, deve verificar as fontes, e averiguar se a informação deriva de um veículo de comunicação sério, para que não compactue com a indústria da mentira, que é vantajosa para o bolso de alguns e mantém o desequilíbrio econômico favorável a quem a contrate, podendo causar prejuízos inimagináveis.

Neste sentido, o Tribunal Superior Eleitoral criou o Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições, visando o combate às “*Fake News*”.

5. CONSELHO CONSULTIVO SOBRE INTERNET E ELEIÇÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Visando promover o debate das questões que permeiam a relação entre a Internet e as eleições, o Tribunal Superior Eleitoral editou a Portaria nº 949, de 7 de dezembro de 2017, que instituiu o Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições. Segundo o presidente daquela Corte, Ministro Gilmar Mendes, não se deve menosprezar o impacto das notícias falsas depois do efeito provocado nas campanhas de Hillary Clinton e Emmanuel Macron, respectivamente nos Estados Unidos e na França.¹¹

O enfrentamento das “*Fake News*” adquire atenção especial em notável condução de austeridade pelo atual presidente da Corte eleitoral, Ministro Luiz Fux, que liderou a assinatura de termo de compromisso contra a disseminação de notícias falsas em 5 de junho de 2018, acordado pela adesão de 10 partidos políticos. No documento, os partidos se comprometeram a “manter o ambiente de higidez informacional, de sorte a reprovar qualquer prática ou expediente referente a utilização de conteúdo falso no próximo pleito, atuando como agentes colaboradores contra a disseminação de “*Fake News*” nas eleições 2018.”¹²

O Ministro Marco Aurélio Mello, eleito em 6 de junho de 2018 para ocupar a vaga Ministro Substituto do Tribunal Superior Eleitoral, assinalou que o enfrentamento das “*Fake News*”, não deve representar um “retrocesso em termos de liberdade”, assinalando a respeitabilidade do princípio constitucional da liberdade de expressão¹³, incrustrado no art. 5º, IV da Constituição Federal de 1988, porque não deve ser ameaçado por quem quer que seja, menos ainda, pelo Estado, que tem o dever constitucional de assegurá-lo. Dessa forma, o combate às “*Fake News*” deverá ser conduzido de modo que não represente restrição ao direito de livre expressão, ou seja, censura.

¹¹ <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/gilmar-diz-que-comite-do-tse-sobre-Fake-News-sera-amplo-e-nega-censura/> . Acesso em 15/12/2017

¹² <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/luiz-fux-e-representantes-de-10-partidos-assinam-compromisso-contradiseminacao-de-Fake-News-nas-eleicoes.ghtml> . Acesso em 05/12/2018

¹³ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/11/1933686-combate-a-Fake-News-nao-pode-trazer-retrocesso-diz-marco-aurelio-do-stf.shtml> . Acesso em 15/12/2017

O momento é de transição global, cujo fenômeno não se restringe ao Brasil, mas tem a cara da Rede Mundial de Computadores, o que se torna prudente, ao Estado garantir o direito de acompanhar tais mudanças, criando critérios objetivos de regulação e combate às “*Fake News*” com fundamento em diretrizes constitucionais nos princípios que regem o direito, na ética e na justiça. Se a iniciativa não se mostrar acertada, ainda que revestida do manto da legalidade, ajustes podem ser feitos, desde que o Judiciário não quede inerte diante da ameaça vindoura.

Respeitado o princípio da legalidade, citem-se a Constituição Federal e o Marco Civil da Internet, penso que não há riscos de que o controle de proliferação das “*Fake News*” se confunda com censura, pois, já é exercido durante o período eleitoral pela provocação do Judiciário, o que o torna demasiado lento, diante da rapidez com que conteúdos se proliferam na Internet, considerando ainda, as mudanças recentes na lei eleitoral que comprimiram o tempo de campanha, fazendo com que qualquer fato ocorrido durante o período eleitoral, tenha proporções maiores, dado ao curto espaço de tempo que os partidos políticos e candidatos possuem, para expor suas propostas.

6. O MARCO CIVIL DA INTERNET

Submetido à consulta da sociedade civil e criado com a sua participação, o Marco Civil da Internet, como é conhecido pela Lei nº 12.965 de 2014, veio a regular as relações no ambiente da Internet no Brasil. As demais situações pendentes de normatização deverão, portanto, observar as diretrizes principiológicas delineadas no bojo da lei.

Quando da concepção participativa do Marco Civil da Internet, manifestou-se o Professor Ronaldo Lemos, no Jornal Folha de São Paulo: “É preciso primeiro que se aprenda com a regulamentação civil, para a partir de então propor medidas criminais que possam alcançar sua efetividade, sem onerar a sociedade como um todo”¹⁴, e que encontra ressonância na concepção da legislação e remetem a ideia do debate necessário, para que não se crie sanções ineficazes que venham a prejudicar o cidadão, sem o alcance da finalidade almejada, qual seja a proteção dos direitos do usuário, principalmente do eleitor e das demais vítimas de notícias falsas.

O Marco Civil da Internet traduz-se numa norma principiológica com direitos e garantias, passível de complementação, conforme surja necessidade, uma vez que, o ambiente da Internet representa um espelho acelerado das relações humanas refletindo toda a sua complexidade e portanto, o direito encontra na Internet, um desafio de inúmeras possibilidades.

7. CONCLUSÃO

A Internet não pode ser utilizada como instrumento de manipulação eleitoral, eis que a manipulação é rechaçada na história do direito eleitoral. A venda de votos e o voto de cabresto são exemplos de situações que desvirtuavam o processo eleitoral e que foram a seu tempo, combatidas e coibidas. É preciso reconhecer a realidade que se apresenta e encarar o problema.

O combate às “*Fake News*” deve ser enfrentado. Sabe-se que o fenômeno não é novo e as mentiras sempre integraram a estratégia do jogo político, mas nos dias atuais, as velhas táticas da má política encontram na Internet, um vasto campo de disseminação e alcance,

¹⁴ LEMOS, Ronaldo. Internet brasileira precisa de marco civil regulatório . Artigo publicado em 22/05/2007. <https://tecnologia.uol.com.br/ultnot/2007/05/22/ult4213u98.jhtm> . Acesso em 26/11/2017

reafirmando o desequilíbrio econômico tão combatido pelo direito eleitoral e fomentando a lucrativa indústria da mentira.

Cruzar os braços não parece ser a opção adequada. Relegar a questão apenas a provocação do Judiciário no curto período eleitoral surgem dois problemas. Primeiro, pelo tempo utilizado para a análise das demandas ser uma eternidade, se comparado à rapidez quase “instantânea” com a qual as “*Fake News*” se proliferam e, segundo, pelo acesso à justiça, sempre favorável àqueles que detêm maior poder econômico e que não raro, são os disseminadores das notícias falsas. Assim, permitir que o ambiente da Internet seja utilizado sem limites durante o período eleitoral, significa ser permissivo quanto ao desequilíbrio econômico e a manipulação do eleitor.

Para Mike Wending da BBC Trending, no futuro, o termo “*Fake News*” pode vir a ser visto como uma relíquia do “febril 2017”, se tivermos sorte, mas a luta contra a desinformação não acabará. Governos e Instituições estão começando a tomar medidas concretas que surtirão consequências em algum tempo, assinala.¹⁵

A regulamentação do espaço “*on line*” é tarefa difícil, eis que a Internet traz ao direito, desafios de inúmeras possibilidades, porém, obrigatória.

Respeitados os princípios constitucionais, dentre eles, o princípio da legalidade e da liberdade de expressão, há espaço para criação de critérios objetivos formulados para atender o bem público, buscando a lisura e o equilíbrio do pleito eleitoral, sem que da aplicação de tais critérios, resulte censura.

Em outro prisma congruente, o Marco Civil da Internet atribuiu exclusivamente ao Poder Judiciário a competência para analisar e julgar demandas de remoção de conteúdo, e até de domínio, o que gera a possibilidade de que a norma necessite de revisão, mas sem que isto seja imediatamente possível, que sejam estudados outros mecanismos que auxiliem a justiça nesta difícil tarefa, tende a tornar-se mais severa por tudo que fora exposto na sua elaboração pelo Congresso Nacional.

O bom combate às notícias falsas deverá, portanto, ser conduzido de modo a não representar restrição ao direito de livre expressão, ou seja, censura. E, esse é um dos novos desafios regulatórios que provocam o Legislativo, o Judiciário, a sociedade civil organizada e a todos os cidadãos, pois na verdade, há um comportamento coletivo de se buscar a democracia no ambiente virtual, em condições de governança e regulação capazes de preservar efetivamente o eleitor, mantendo-o no papel de ator do processo eleitoral e não de vítima de notícias falsas, cujo combate é ferrenho até para os mais experimentados.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BBC News. Disponível em: <https://www.bbc.com/News/amp/blogs-trending-42724320> . Acesso em 06/06/2018

BLOG JOTA. Disponível em: <https://jota.info/artigos/um-lugar-para-os-robos-nas-eleicoes-20112017>. Acesso em 24/11/2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.**

BRASIL. Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014. **Disciplina o uso da internet no Brasil.**

¹⁵ <https://www.bbc.com/News/amp/blogs-trending-42724320> . Acesso em 06/06/2018

EL PAÍS. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/05/07/internacional/1494170800_057448.html. Acesso em 24/11/2017.

FOLHA UOL. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/11/1933686-combate-a-Fake-News-nao-pode-trazer-retrocesso-diz-marco-aurelio-do-stf.shtml> . Acesso em 15/12/2017

FOLHA UOL. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/11/1933686-combate-a-Fake-News-nao-pode-trazer-retrocesso-diz-marco-aurelio-do-stf.shtml>. Acesso em 24/11/2017.

GLOBO. Época negócios. Disponível em <http://epocanegocios.globo.com/Mundo/noticia/2017/05/candidato-improvavel-macron-sera-presidente-mais-novo-da-historia-da-franca.html>. Acesso em 24/11/2017.

GLOBO. Época negócios. Disponível em: <http://epoca.globo.com/mundo/noticia/2017/04/como-industria-de-noticias-falsas-dominou-eleicao-da-franca.html> Acesso em 16/12/2017

GLOBO. G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/luiz-fux-e-representantes-de-10-partidos-assinam-compromisso-contradiseminacao-de-Fake-News-nas-eleicoes.ghtml>. Acesso em 05/12/2018.

LEMOS, Ronaldo. **Internet brasileira precisa de marco civil regulatório** . Artigo publicado em 22/05/2007.

RUEDIGER, Marco Aurélio (coord.). **Robôs, redes sociais e política no Brasil** [recurso eletrônico]: estudo sobre interferências ilegítimas no debate público na web, riscos à democracia e processo eleitoral de 2018 / Rio de Janeiro: FGV, DAPP, 2017.

UOL. Disponível em: <https://tecnologia.uol.com.br/ultnot/2007/05/22/ult4213u98.jhtm> . Acesso em 26/11/2017